



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**

PLANO DE ATIVIDADES 2017

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Avenida China, Rampa Terra Branca

Praia, Santiago, Cabo Verde

Apartado 1002

Caixa Postal 7600

+238 5340390

cnpd@cnpd.cv

Site: www.cnpd.cv

Handwritten signature



NOTA INTRODUTÓRIA

As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) têm como referência a sua competência legal, designadamente, competência decisória que consiste em autorizar ou registar tratamentos de dados pessoais, garantir o exercício dos direitos dos titulares, verificar a licitude dos tratamentos, deliberar sobre acesso a dados pessoais por terceiros e competência consultiva.

Instituída no quadro da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, a CNPD uma entidade administrativa independente, de âmbito nacional, que funciona junto da Assembleia Nacional.

Escreveu-se no primeiro plano de atividades da CNPD, o de 2015, que o mesmo visava “iniciar o ciclo de gestão, na vertente de planeamento, que é um processo contínuo, em geral de periodicidade anual, destinado a garantir a boa prossecução das atribuições pela CNPD, de modo ajustado à realidade”.

Assim sendo, o ano de 2016 seguiu ao planeamento traçado no ano anterior, na perspetiva de instalação e criação de instrumentos básicos para o seu cabal funcionamento, mormente a aprovação dos instrumentos de gestão e na identificação e desenvolvimento das instituições ligadas à protecção de dados pessoais, quer na esfera nacional quer na internacional.

J. P. 2



Ora, nessa lógica própria de continuidade das instituições e do exercício das suas atribuições, o presente plano de atividades conserva a mesma estrutura do plano anterior.

Em relação ao planeamento, atendendo a sua característica de alcance no médio e longo prazo, os objetivos estratégicos traçados no plano de atividade de 2016 não sofrem alteração.

Já no tange aos objetivos operacionais¹, os quais são de alcance no curto prazo e por intermédio de desenvolvimento de ações concretas, a CNPD, nos limítrofes da escassez dos seus recursos, criou os instrumentos basilares para o seu efetivo e cabal funcionamento.

Além dos instrumentos de gestão criados em 2015, o Regulamento Interno foi aprovado em 2016. Em Outubro de 2016, foram recrutados 4 (quatro) técnicos superiores, para os Serviços Jurídicos, de Informática e Inspeção. No capítulo de contratação, de acordo com o seu quadro de pessoal, faltam recrutar um técnico de relações públicas e um ajudante de serviços gerais.

Apesar deste cenário, a CNPD concretizou com sucesso a maioria das ações planeadas para o ano de 2016. As ações não concretizadas mantêm a sua importância e validade, razão pela qual serão retomadas neste plano de atividade, não obstante as restrições orçamentais.

¹ - O comportamento esperado; as condições de realização; os critérios de êxito.



Sem olvidar esses constrangimentos e situações imprevisíveis merecedoras de tutela jurídica e que impõem intervenção da CNPD, com o presente plano, esta focaliza os seus objetivos gerais e específicos na proteção dos indivíduos, mormente garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa, particularmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade pessoal e familiar, nomeadamente em relação aos direitos fundamentais à autodeterminação informacional e à proteção de dados pessoais.

Tal proteção passa, entre outros, por prestar esclarecimentos para os cidadãos e organismos públicos e privados, realizar estudos com vista a emitir orientações em determinados sectores de atividades, promover e reforçar cooperação nacional e internacional, bem como a adesão do país a instrumentos jurídicos internacionais relativos à proteção de dados pessoais de pessoas singulares.

O presente Plano de Atividades segue a linha expositiva do plano anterior, ou seja, em primeiro lugar far-se-á o enquadramento institucional, de seguida serão apresentados os objetivos estratégicos e operacionais prosseguidos e, por último, serão catalogadas as atividades a desenvolver pela CNPD em 2017.

O Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados,

Faustino Varela Monteiro



F.V.



1- ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais.

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, compete à CNPD:

- a) Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;



- b) Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- c) Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- d) Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;
- e) Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- f) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- g) Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- i) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- j) Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- k) Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- l) Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- m) Aplicar coimas;
- n) Promover e apreciar códigos de conduta;



- o) Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- p) Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- q) Exercer outras competências previstas na lei.

Estrutura orgânica

A CNPD é composta por três personalidades de reconhecida competência e integridade moral, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Conta com um secretário, habilitado com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do cargo, e ainda pessoal de apoio administrativo e técnico.



2- OBJETIVOS

2.1 – Objetivos estratégicos

2.2 - Objetivos operacionais

2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Neste contexto, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas, bem como as bases de dados;



- Determinar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados sectores de atividade;
- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Os objetivos estratégicos mais significativos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas, bem como as bases de dados. Estes objetivos estão intimamente ligados às atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de “controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de, “assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização” (alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2015, de 17 de Setembro). Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem elementos fundamentais do direito de proteção de dados.

Destaca-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.



2.2- Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2016, são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Assegurar o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes, e consequentemente assegurar decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Publicitar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Enunciar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Manter e aprofundar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Proceder ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;



- Desenvolver relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- Promover uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros e humanos, e tomar as medidas que permitam a estabilidade do seu funcionamento.

Estes objetivos terão maior desenvolvimento no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles;



3- ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2017

De forma a concretizar os objetivos operacionais antes estabelecidos, a CNPD propõe-se desenvolver em 2017 as seguintes atividades:

3.1- Divulgação e sensibilização

A CNPD é uma entidade nova no panorama nacional e, conseqüentemente, exerce funções que, pela primeira vez, estão a ser exercidas de forma integrada no nosso país. O exercício dessas funções constitui uma garantia dos cidadãos face ao direito à autodeterminação informacional e à proteção de dados.

Neste sentido, a CNPD irá:

- a) Desenvolver campanhas nas mídias de modo integrado com os meios de comunicação social, no seu sítio na internet, de forma periódica;
- b) Realizar conferências sobre **tratamento de dados sensíveis**, participar e incentivar conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à proteção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral;
- c) Promover encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;
- d) Realizar palestras nas escolas secundárias e nas universidades;
- e) Promover reuniões com as associações representativas de patronato, das centrais sindicais, das classes socioprofissionais e dos consumidores;



- f) Elaborar e distribuir desdobráveis e guias práticos em matéria de proteção de dados.

3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes

Sem prejuízo de lançar mão do poder sancionatório, a CNPD continuará a prosseguir ações pedagógicas, de modo a formar e informar as entidades públicas e privadas responsáveis pelo tratamento de dados, em ordem a observarem o disposto no Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares.

Assim, a CNPD:

- a) Registrará e autorizará tratamento de dados pessoais, bem como emitirá pareceres nessa matéria;
- b) Identificará as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- c) Introduzirá melhorias tecnológicas na gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;
- d) Aprovará orientações em matéria de proteção de dados;
- e) Tomará medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

3.3- Diálogo com a Assembleia Nacional e o Governo

A CNPD:



- a) Manterá o diálogo e privilegiará a relação necessária com a Assembleia Nacional e uma relação estreita com o Governo, diligenciando no sentido de haver encontros e reuniões relativos ao exercício das suas atribuições;
- b) Promoverá, junto da Assembleia Nacional, a alteração da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, e a aprovação de modelos de cartões de Membros e Técnicos;
- c) Acompanhará o procedimento em ordem à adesão do país à convenção 108 do Conselho da Europa sobre a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Seguir a implementação do projeto Cidade Segura.
- b) Acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- d) Emitir orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- e) Abordar e acompanhar com profundidade, aspetos, com particular significado em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.

3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD irá:



- a) Realizar ação de inspeção ao Banco Central e bancos comerciais;
- b) Efetuar fiscalização de tratamento de dados pessoais levados a cabo pelas Companhias Seguradora;
- c) Realizar ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais sensíveis;
- d) Verificar o tratamento de dados pessoais efetuados pelo Instituto de Previdência Social (INPS);
- e) Verificar o tratamento de dados pessoais efetuados pelas Finanças;
- f) Realizar inspeção e seguimento a algumas entidades que já notificaram o tratamento dados junto da CNPD.

3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Promover encontros de trabalho e reuniões com entidades nacionais na dinamização de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Promover protocolo de cooperação Direção Nacional da Polícia Nacional;
- c) Promover protocolo de cooperação com Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- d) Promover protocolo de cooperação com Ministério da Educação;
- e) Promover protocolos de cooperação com instituições do Ensino Superior e outras instituições que venham a mostrar necessárias.

3.7- Cooperação e participação internacionais



- a) Participar e contribuir para os trabalhos desenvolvidos no âmbito da rede Africana de Protecção de Dados, cooperando com os países membros em particular através da participação no Fórum Africano de Protecção de Dados e em seminários temáticos;
- b) Acompanhar o processo de adesão do país à Convenção 108 do Conselho da Europa e participar na reunião plenária do comité consultivo;
- c) Dinamizar a relação de cooperação com a CNPD de Portugal, operacionalizando o estabelecido no protocolo de cooperação, mormente nos domínios de troca de informações e experiência, formação técnica, investigações conjuntas, integração da CNPD nos vários fóruns internacionais de protecção de dados pessoais e apoio nos trabalhos preparatórios da CNPD para reconhecimento da adequação do nível de protecção de dados;
- d) Participar nos trabalhos da Conferência Internacional dos Comissários de Protecção de Dados e Privacidade;
- e) Aprofundar relação de cooperação com a Agência Espanhola de Protecção de dados;
- f) Promover a adesão da CNPD à Associação Francófona de Autoridades de Protecção de Dados Pessoais;
- g) Promover a relação de cooperação com o Gabinete de Protecção de Dados Pessoais (GPDP) da Região Administrativa de Macau;
- h) Promover a relação de cooperação com a autoridade Belga de Protecção de Dados Pessoais;
- i) Participar e acompanhar as decisões da Rede Ibero-Americana de Protecção de Dados, na qualidade Membro Observador;
- j) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de protecção de dados.



3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

Para melhorar a gestão da coisa pública defende-se a ideia de que um modelo de gestão empresarial, baseado na eficiência, eficácia e economicidade, o que contribui para uma melhoria no desempenho das funções públicas, e consequentemente para uma diminuição dos custos de funcionamento.

- a) Informatizar sistema de funcionamento, mormente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- b) Gerir os escassos recursos financeiros, de modo eficiente e eficaz tendo em conta a sua alocação;
- c) Assegurar a formação dos Membros e Técnicos, especialmente, em áreas de fiscalização e auditorias;
- d) Adotar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.